

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.**, (a Entidade) que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 9.194.077 euros e um total de capital próprio de 4.079.069 euros, incluindo um resultado líquido de 479.854 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M. em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Incerteza material relacionada com a continuidade

A administração, no ponto 11. “Perspetivas para o ano de 2025” do Relatório de gestão, prevê que a vida útil do aterro se estenderá “para 2025”, sem, contudo, definir concretamente a data em que ocorrerá o esgotamento da capacidade. Conforme se encontra referido nos pontos 4.5.1. do citado Relatório e 11.2.1. do Anexo, o processo de alteração do TUA para acolher a ampliação daquela estrutura que permita o acomodamento dos resíduos até ao horizonte acima referido está a decorrer, objetivando o alargamento do aterro e o conseqüente aumento de capacidade. Para o efeito, em abril de 2025 foi submetido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) o projeto de alteração do TUA, aguardando a Entidade, nesta data, pronúncia das diversas entidades regulamentares. Acresce que, em 14 de setembro de 2024, a Entidade

ofício da CCDR-LVT preceituando a suspensão da licença de exploração e consequente suspensão da atividade de receção de resíduos em aterro, situação que implicou a imediata interposição de providência cautelar para suspensão do ato administrativo, e posterior recurso judicial, o qual se encontra em tramitação no TAF de Leiria.

Concomitantemente, a Administração vem realizando diligências com outras entidades do setor, no sentido de assegurar a continuidade do tratamento de resíduos após esse período.

Não obstante, tendo como base as diligências em curso e a informação disponibilizada à data, ressalta uma incerteza material sobre a capacidade de a Entidade dar continuidade às suas atividades durante a totalidade do período económico de 2025, e para além deste, num horizonte temporal de 12 meses.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Ênfase

Conforme informação divulgada no Relatório de gestão e no Anexo, a Empresa apresenta situações de contencioso, materializadas nos vários processos do foro ambiental, judicial e contraordenacional, que, não obstante não reunirem nesta data os critérios contabilísticos para a constituição de provisão, configuram passivos contingentes que poderão conduzir a uma obrigação de pagamentos futuros.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA

detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

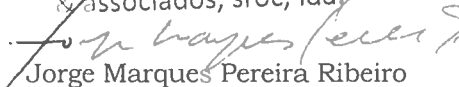
Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e

regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Porto, 23 de junho de 2025

carlos teixeira, noé gomes
& associados, sroc, lda.



Jorge Marques Pereira Ribeiro

(inscrito na OROC sob n.º 1009 e na CMVM sob o n.º 20160624),

em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

(inscrita na OROC sob o n.º 28 e na CMVM sob o n.º 20161383)

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ao acionista de

ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.

Em conformidade com o disposto no artigo 25º, n.º 6, alínea j), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 22º dos estatutos da sociedade, apresentamos o relatório sobre a fiscalização e o parecer sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do período findo em 31 de dezembro de 2024.

Relatório

1. No cumprimento do mandato que nos foi conferido e no âmbito das competências que nos são atribuídas no artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no art.º 22º dos estatutos da Empresa e, subsidiariamente, por remissão do artigo 21º do mesmo diploma, das competências e deveres genéricos definidos nos artigos 420º e 422º do Código das Sociedades Comerciais, procedemos:

- à fiscalização da ação do Conselho de Administração;
- à vigilância da observação da lei e do cumprimento dos estatutos;
- à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentação de suporte;
- à verificação da exatidão do balanço, das demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, do anexo e do mapa de execução anual do plano de investimentos;
- à verificação da conformidade dos princípios contabilísticos adotados e critérios de mensuração utilizados;
- à verificação da avaliação, feita pela administração, e da sua consequente divulgação nas contas, dos efeitos na posição financeira e no desempenho da sociedade, e dos impactos potenciais sobre a continuidade dos negócios do atual contexto de incerteza e instabilidade macroeconómica e geopolítica mundial, bem como da manutenção dos conflitos na Ucrânia e no Médio Oriente;
- à análise da eventual existência, nos factos identificados no âmbito do trabalho realizado, de irregularidades ou dificuldades na prossecução do objeto da empresa que, nos termos da lei, devam ser comunicados aos órgãos competentes;
- à verificação dos valores patrimoniais na posse da empresa;
- à verificação da informação contida no relatório de boas práticas de governo societário, nos termos e para os efeitos do art.º 54º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
- à remessa ao órgão executivo da “Resiurb – Associação Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos” de relatório sobre a informação financeira semestral;

- à emissão do parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2025;
- à apreciação do relatório de gestão do exercício elaborado pelo Conselho de Administração e das propostas nele contidas;
- à emissão, na qualidade de revisor oficial de contas, da certificação legal das contas, cujo conteúdo se dá aqui como reproduzido.

2. Para o desempenho das nossas funções usámos os poderes que, nos termos da já referida remissão do artigo 21º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, nos são conferidos no artigo 421º do Código das Sociedades Comerciais, tendo:

- através do trabalho desenvolvido na qualidade de revisor oficial de contas, descrito no relatório anual, realizado as verificações de natureza contabilística consideradas adequadas e as verificações físicas tidas por convenientes;
- obtido do Conselho de Administração e dos serviços, cuja prestimosa colaboração nos cumpre agradecer, as informações e esclarecimentos que solicitámos sobre os negócios, a atividade e a situação da sociedade.

3. Em consequência da ação fiscalizadora desenvolvida e do exame às contas que conduziu à certificação legal das contas que apresentámos, concluímos que:

- os atos de gestão do nosso conhecimento se enquadram, no objeto da sociedade e respeitam, de uma forma geral, o cumprimento da lei e dos estatutos, exceto quanto ao atraso na apresentação à Assembleia Geral dos Instrumentos de Gestão Previsional (IGP) de 2025;
- o relatório de boas práticas de governo societário inclui a informação, no que é aplicável, sobre as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013;
- a informação de publicação obrigatória constante no n.º 2 do artigo 43º da Lei 50/2012, de 31 de agosto e, complementarmente, no n.º 1 do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, não se encontra inteiramente atualizada;
- a contabilidade, o balanço, as demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, o anexo e o mapa de execução anual do plano de investimentos satisfazem as disposições legais e estatutárias;
- a administração considera que os potenciais impactos resultantes da incerteza e instabilidade macroeconómica e geopolítica mundial e das guerras na Ucrânia e no Médio Oriente não colocarão em risco a continuidade dos negócios da Empresa, posição que divulga nas contas e consideramos adequada;
- existe uma incerteza material relacionada com a capacidade de a Empresa dar continuidade às suas atividades durante a totalidade do período económico de 2025, e para além deste, num horizonte temporal de 12 meses, situação que se encontra expressa na certificação legal das contas emitida, no parágrafo “Incerteza material relacionada com a continuidade”;
- o relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras e clarifica a atividade desenvolvida e a situação da sociedade.

Parecer

4. Nesta conformidade, somos de parecer que:

- sejam aprovados o relatório de gestão e as contas do exercício de 2024 apresentados pelo Conselho de Administração;
- seja aprovada a proposta de aplicação de resultados contida no relatório de gestão;
- seja feita, nos termos do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artigo 21º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, uma apreciação geral favorável da administração da sociedade.

Porto, 23 de junho de 2025

O Fiscal Único

carlos teixeira, noé gomes
& associados, sroc, lda.


Jorge Marques Pereira Ribeiro

(inscrito na OROC sob n.º 1009 e na CMVM sob o n.º 20160624),
em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
(inscrita na OROC sob o n.º 28 e na CMVM sob o n.º 20161383)